



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI.

AS Arquitectura e Construção Civil, Limitada.

Auto Nordino e Filhos, Limitada.

CMS, Limitada.

Colégio Vitória Internacional, Limitada.

Connect Plus, Limitada.

David Carlos Malunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equipotel, Limitada.

Ferragem El Shadai, Limitada.

ICE – Indústria e Comércio de Equipamentos, Limitada.

JJL Engenharia & Serviços, Limitada.

Juria Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuikila Investments, Limitada.

Luckylotto, S.A.

Maior-Microcrédito de Desenvolvimento Comunitário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maison Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moztex, S.A.

Okhala – Artes & Entretenimento, Limitada.

Paulus Cópia Moçambique, Limitada.

Popotio Aviation Consult Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Solution Transporte & Logística, Limitada.

Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RPL – Real Procurement & Logistic, Limitada.

Skytent Defence, Limitada.

Sogema Serviços, Limitada.

SOGEPEPETRO – Sociedade de Gestão Petrolífera, S.A.

Spotlight Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TAT Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tourego Import & Export, Limitada.

Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsucana Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vila Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WST – We Solve That, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objecto

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse privado e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, de autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A associação é criada por tempo indeterminado, no âmbito nacional, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 2350, rés-do-chão, Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la dentro de Maputo. A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou representações, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

A Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – tem por objectivos:

- Congregar os associados, visando a solução de problemas comuns, defender seus direitos e interesses colectivos, bem assim promover a expansão de suas actividades;
- Estudar os assuntos inerentes às actividades da imobiliária, principalmente no que se refere às relações com proprietários, corretores de imóveis entre si e órgãos privados vinculados ao sector ou não, objetivando o melhor entrosamento entre todos;
- Contribuir para a melhoria da eficiência da gestão dos corretores de imóveis, com o consequente aumento de sua participação na economia

nacional, de forma a prevenir e buscar a solução de problemas que repercutam negativamente sobre a categoria imobiliária;

- Colaborar com o constante aperfeiçoamento dos sistemas de trabalho que envolvam corretores e proprietários dos imóveis e demais participantes do mercado;
- Incentivar, apoiar e promover constante e progressiva capacitação profissional dos associados;
- Promover a defesa, fortalecimento e representação da categoria profissional dos corretores de imóveis, de modo a garantir seu reconhecimento pela sociedade;
- Integrar os associados e suas famílias, mediante a realização de actividades sociais, culturais e desportivas, de modo a propiciar melhor qualidade de relacionamento interpessoal;
- Firmar parcerias e realizar outras actividades que, por sua natureza, contribuam para a consecução dos demais objectivos da associação.

### CAPÍTULO II

#### De membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou coletivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Três) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Quatro) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir.

Cinco) Os requisitos de admissão de membros são estabelecidos e poderão ser alterados ou retirados e por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

##### ARTIGO CINCO

##### (Categorias de membros)

Os associados dividem-se em duas categorias:

- Membros fundadores: são todos que participaram na reunião da fundação da associação;
- Membros admitidos: são aqueles admitidos após a fundação da associação.

##### ARTIGO SEIS

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- Participar nas iniciativas promovidas pela associação; e
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

##### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar as quotas mensais;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação; e
- f) Prestar à Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

### CAPÍTULO III

#### De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

A Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – é composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DEZ

##### (Duração do mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral têm um mandato bienal, renovável por igual período.

Dois) O Conselho de Direcção é exercido por um período de dois anos, renováveis por igual período.

Três) O Conselho Fiscal deve ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deve reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

##### ARTIGO ONZE

##### (Incompatibilidades)

O membro de um órgão da Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

##### SECCÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DOZE

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída pelos membros fundadores, ordinários e contribuintes e outros membros nomeados por este órgão, em razão da sua relevante contribuição para os fins da associação.

##### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento da Assembleia e Mesa)

Um) A Assembleia Geral é composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) A Assembleia Geral tem anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente, ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência pelo director.

Quatro) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço eletrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Cinco) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Competências da Assembleia Geral e Mesa)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho;
- d) Fiscalizar e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agendas, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- g) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;

h) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;

i) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

j) Fixar o valor das quotas anuais;

k) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo, dos fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;

l) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

m) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;

n) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e

o) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

##### SECCÃO II

##### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO QUINZE

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AMCI.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas, sendo um director executivo, que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas ações por uma operacionalidade activa e transparente, e as suas resoluções para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente os do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta dos membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Quatro) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Cinco) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes coletivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Seis) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reunir-se-á nomeando temporariamente um director.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e para adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respetivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício em Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação, activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção é considerado individualmente responsável por ações ou consequências gerais da Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – tanto em termos legais, como financeiros e exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de ações ilegais.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza, composição, competências e funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal tem um presidente, designado pelos seus membros e tem como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zela pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que o julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal deve reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou à solicitação deste órgão.

## CAPÍTULO IV

**De fundos e património**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Património e fundos da associação)**

Um) A Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – goza de plena autonomia financeira e, na prossecução dos seus fins, pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir ou arrendar bens móveis ou imóveis, e pode contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, em território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal a realização dos seus fins e a otimização e valorização do património da associação.

Dois) A Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI tem um fundo e um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;

b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respetivos rendimentos, quando haja; e

c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

## ARTIGO VINTE

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI:

- a) Produto das quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que venham a ser concedidos; e
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas, resultantes da administração da associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por meio de disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Alteração dos estatutos e transformação da associação)**

Qualquer alteração, transformação da associação e/ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

Um) A dissolução da Associação Moçambicana de Corretores de Imóveis – AMCI – é feita extraordinariamente e cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação é feita no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha serão feitas nos termos seguintes: apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças.

Quatro) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se o houver, será repartido pelos membros existentes à data



da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução ou é considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Cinco) Os liquidatários da associação são os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

## AS Arquitectura e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101815498, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AS Arquitectura e Construção Civil, Limitada, constituída pelo sócio:

Amorim Assane Amurane, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723712J, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pela Direção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação AS Arquitectura e Construção Civil, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Urbano Central, bairro de Namutequeliua, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Artigos para canalizações e aquecimento;
- d) Aluguer de viatura e máquinas;
- e) Canalização;
- f) Comércio geral;
- g) Importação e exportações de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amorim Assane Amurane.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Amorim Assane Amurane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

### ARTIGO NONO

#### Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil e a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 11 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Auto Nordino e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato do dia vinte e dois do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, os senhores Joaquim Nordino Felisberto Enosse, Denzel Nordino Sabino Enosse, Bongane Pene Nordino Enosse e Thailon Felisberto Enosse constituíram a sociedade comercial por quotas denominada Auto Nordino e Filhos, Limitada, com NUEL 101880990, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Nordino e Filhos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Liberdade, quarteirão 14, n.º 177.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de oficina e reparação de viaturas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a quatro quotas, subscritas pelos sócios Joaquim Nordino Felisberto Enosse, com 70% do capital social, o correspondente a 7.000,00MT (sete mil meticais), Denzel Nordino Sabino Enosse, com 10% do capital social, o correspondente a 1.000,00MT (mil meticais), Bongane Pene Nordino Enosse, com 10% do capital social, o correspondente a 1.000,00MT (mil meticais) e Thailon Felisberto Enosse, com 10% do capital social, o correspondente a 1.000,00MT (mil meticais).

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO NONO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Joaquim Nordino Felisberto Enosse, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Ser informado sobre a vida da sociedade,
- b) Ser designado para os órgãos de administração e também de fiscalização se houver;
- c) Gozar de preferência em caso de alienação de quota; e
- d) Demais direitos que constam da lei comercial.

### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

#### (Obrigações dos sócios)

Constituem obrigações dos sócios:

- a) Entrar na sociedade com bens susceptíveis de penhora;
- b) Participar aos sócios sobre todas as perdas; e
- c) Demais obrigações que constam da lei comercial.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais

devem nomear entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por mútuo consenso dos sócios desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável, também em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## CMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de sete dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade CMS, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o actual n.º 100827778, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social, saindo da avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e vinte sete, sétimo andar, cidade de Maputo, para o bairro Costa do Sol, avenida General Cândido Mondlane (Dona Alice), condomínio New Life, escritório K, na cidade de Maputo.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, avenida General Cândido Mondlane (Dona Alice), condomínio New Life, escritório K, cidade de Maputo.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Colégio Vitória Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte um dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, se reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Colégio Vitória Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100583933, com o capital social de quinhentos mil meticais, estiveram presentes os sócios Joel Udarbe Pulido, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) de capital social, Maria Luísa Tacorda Urdas, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social e Allan de La Cruz, detentor de uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade de a assembleia constituir-se e deliberar sobre a cessão na totalidade da quota do sócio Joel Udarbe Pulido, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) de capital social e consequentemente a sua saída da sociedade a favor da sócia Maria Luísa Tacorda Urdas, alterando assim o seu estatuto no seu artigo quarto, o qual passa a ter as seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Maria Luísa Tacorda Urdas, maior, de nacionalidade filipina, portadora de DIRE n.º 11PH00039386J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 9 de Dezembro de 2021, residente em Maputo, detentora de uma quota no

valor nominal de trezentos e setenta e sete mil e quinhentos meticais (377.500,00MT), correspondente a setenta e cinco vírgula cinco por cento (75,5%) do capital social; e

b) Allan de La Cruz Urdas, maior, de nacionalidade filipina, portador de DIRE n.º 11PH00059686F, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 9 de Dezembro de 2021, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Connect Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Connect Plus, Limitada, matriculada sob o NUEL 112277275, se deliberou sobre o seguinte.

O aumento do capital social em mais de duzentos e vinte cinco mil meticais, passando a ser de duzentos e cinquenta mil meticais.

A transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

#### CAPÍTULO I

##### Da designação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Connect Plus, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações nas províncias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.



## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento de emprego e cedência temporária de trabalhadores a outrem;
- b) Consultoria multidisciplinar e científica;
- c) Gestão de recursos humanos e assistência jurídica;
- d) Serviços de contabilidade e auditoria;
- e) Agência de viagem;
- f) Formação e prestação de serviços;
- g) Intermediações comerciais, contabilidade e auditoria, comércio a grosso de testes;
- h) Vestuário e calçados, comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos;
- i) Comércio, importação e exportação e internacional;
- j) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eléctricos telecomunicações;
- l) Actividades de consultoria e programação informática;
- m) Investimentos nas áreas de energia, transporte e logística;
- n) Serviço de internet e telecomunicação;
- o) Agricultura, indústria e alimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a duas mil e quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) Fiscal único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

## ARTIGO NONO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade, com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número

ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, director-geral ou procurador.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.



Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## David Carlos Malunga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101878899, uma entidade denominada David Carlos Malunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Carlos Malunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo, quarteirão 19, casa n.º 54, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205463764A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação David Carlos Malunga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 2099.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Três) A duração é por tempo indeterminado, com início a data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte: comércio de vestuário e calçado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a David Carlos Malunga.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos David Malunga, que fica nomeado desde já administrador da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Equipotel, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, se reuniram na sociedade Equipotel, Limitada, com a sede na avenida Eduardo Modlane, n.º 1665, rés-do-chão, bairro Central B, em Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100129655, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor nominal de cento e sessenta mil metcais que sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento possuía na referida sociedade e que reserva para si uma no valor de cento e sessenta mil metcais e cede uma no valor de oitenta mil metcais a favor de Leopoldina Uhongo dos Santos Sacramento.

Em consequência da cedência do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento;

- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), representando 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente à sócia Leopoldina Uhongo dos Santos Sacramento;

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Terno Maria Balbina Daniel; e

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Soares Mendes.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferragem El Shadai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101881857, uma entidade denominada Ferragem El Shadai, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Jalane Vilanculo, casado com Albendita Cupiuane Vilanculo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, quarteirão 1, casa n.º 6, rua 10, Avenida de Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200157674Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Março de 2020; e

Eunice Carlos Vilanculo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine, quarteirão 1, casa n.º 59, rua 10, Avenida de Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110506710001F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Agosto 2022.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferragem El Shadai, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Namaacha, casa n.º 1, bairro Luís Cabral, distrito Kamubukuana, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais,

delegações ou outra formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ferragem e venda de todo o material de construção;
- b) Participação em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta de exercício de actividade económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou sociedades com as quais celebra contratos de subordinação;
- c) Prestação de serviços de limpeza profissional, residencial e comercial;
- d) Venda a grosso e/ou retalho de bens e serviços;
- e) Representações, gestão de investimento, intermediação e exploração mineira;
- f) Promoção, gestão de investimento, realização de projectos, nas áreas de imobiliária, arquitectura, planeamento, fiscalização, coordenação e gestão de projetos e obras públicas e privadas, promoção e realização de empreendimentos, e ainda o exercício da actividades de gestão de empreendimentos de construção, gestão por concessão pública, municipal ou privada da exploração e sua manutenção;
- g) Serviços de serigrafia, tipografia e gráfica, bem como a venda a retalho e a grosso, com importação e exportação;
- h) Venda a grosso e a retalho de tendas e lonas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objeto principal, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Carlos Lanjane Vilanculo, com a quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente ao valor de oitenta por cento (80%) do capital social; e

- b) Eunice Carlos Vilanculo, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente ao valor de vinte por cento (20%) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Danilo Miguel Chembene como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados das sociedades devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com ano civil, e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## ICE – Indústria e Comércio de Equipamentos, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, pela assembleia geral extraordinária, de vinte e quatro dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, se reuniram na sociedade ICE – Indústria e Comércio de Equipamentos, Limitada, com a sede na avenida Eduardo Modlane, n.º 1665, rés-do-chão, bairro Central B, em Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 9021, se deliberou sobre a divisão e cessão da quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís que o sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento possuía na referida sociedade que reserva para si, uma no valor de quatrocentos mil meticaís e cede uma no valor de duzentos mil meticaís a favor de Leopoldina Uhongo dos Santos Sacramento.

Em consequência da cedência do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís.) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge da Silva Sacramento;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Leopoldina Uhongo dos Santos Sacramento;
- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Terno Maria Balbina Daniel; e
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representando 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Paulo Sérgio Soares Mendes.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## JJL Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830772, uma entidade denominada JJL Engenharia & Serviços, Limitada.

Dário David Nhancale, casado com Elina Isaías Nhangave, sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200074078S, emitido a 12 de Setembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo B, quarteirão 15, casa n.º 74, Nlhamankulu;

Jorge Rosa Ndzauna, casado com Hélia Benedito Moiane Ndzauna, sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110601722638S, emitido a 8 de Novembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Boquisso, Matola, quarteirão 2, casa n.º 7; e

Lomaica Manuel Aly, solteiro, maior, natural de Inhambane, Massinga, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 080902847143C, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Rua de Boane, Matola G, casa n.º 13, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma JJL Engenharia & Serviços, Limitada. A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, avenida Mohamed Siad Barre, n.º 845, flat 1.º, Alto Maé, distrito Kampfumo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Mecânica e electricidade industrial (manutenção de equipamentos e automação);
- b) Shutdown da unidade para pintura e limpeza industrial;
- c) Avaliação ambiental (sistemas de gestão de incêndios);
- d) Manuseio de cargas pesadas e diversos;
- e) Engenharia de projetos multi-qualificados;
- f) Consultoria e inspeção industrial;
- g) Venda de diverso material;
- h) Venda de equipamento de protecção individual e sinalização de segurança.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), assim repartido:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Dário David Nhancale, correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio Jorge Rosa Ndzauna, correspondente a 30% do capital social; e

- c) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio Lomaica Manuel Aly, correspondente a 30% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Lomaica Manuel Aly, que desde já é nomeado sócio gerente e director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Juria Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101881938 uma entidade denominada, Juria Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mamadou Saidou Diallo, de nacionalidade guineense, casado com a senhora Mariama Juria Bah, sob o regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua João Albasine n.º 187, 2.º andar, titular do DIRE n.º 11GN00013130P, emitido a 21 de Fevereiro de 2020 e válido até 20 de Fevereiro de 2025.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Juria Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Guerra Popular



n.º 1146 rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Actividade industrial, e agricultura;
- c) Importação e exportação;
- d) Compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- e) Consultoria empresarial;
- f) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Mamadou Saidou Diallo, de nacionalidade guinesa, casado com Mariama Juria Bah, sob o regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Joao Albasine n.º 187, 2.º andar, titular do DIRE n.º 11GN00013130P, emitido em Maputo, a 21 de Fevereiro de 2020.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Mamadou Saidou Diallo, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e trinta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito e notário superior “A” do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe á prática seguintes actos: a) a sócia Gamaretta Overseas, S.A., dividiu a sua quota no valor nominal de dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social, que reservou para si e outra quota no valor nominal de cento e vinte e três mil meticais, representativa de três por cento do capital social, que cedeu ao sócio António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota; e b) em virtude da divisão e cessão de quotas referida na alínea anterior, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, a qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro milhões e cem mil meticais e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e quatro vírgula cinco

por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretta Overseas, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ardma SGPS, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A.;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A.;
- e) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil e quinhentos meticais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia 43G, Limitada; e
- f) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e três mil meticais, representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Luckylotto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101865673 uma entidade denominada, Luckylotto, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Sob a denominação Luckylotto, S.A., é constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá



pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração, poderá sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão da exploração de determinados jogos de diversão social, nomeadamente as modalidades de lotarias, apostas mútuas, joker, totoloto e outras modalidades de que tenha obtido, junto da entidade competente, o necessário licenciamento;
- b) O financiamento de actividades sociais, culturais e desportivas através de fundos resultantes de exploração de modalidades de jogos de diversão social, explorados pela associação nos termos estabelecidos na legislação vigente e aplicável à matéria.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se também à exploração de jogos específicos, licenciados a determinadas entidades com a finalidade de financiar actividades específicas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igual ou distinto do dela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com valor nominal de cem metical cada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuam, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas e tituladas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um administrador, sendo essa assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho da Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Três) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder a conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, a data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e, reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direito de voto deliberações)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social;
- c) Pedidos de financiamentos e reinvestimentos.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de urna sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocação)**

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores serão ser admitidos para um período de dois anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Poderes)**

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, a Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, votar por correspondência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas ou conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá a eleição do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal, quando existir, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, na sede social.

Dois) Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais comas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal;
- O restante terá aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis da Lei de 19/01 e do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

## Maior-Microcrédito de Desenvolvimento Comunitário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101809625, a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Maior- Microcrédito de Desenvolvimento Comunitário, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Lucas Jeremias, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, no bairro de Napipine, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101082004Q, emitido a 25 de Maio de 2019, em Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maior- Microcrédito de Desenvolvimento Comunitário – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, bairro de Central, Atras do Recinto do prédio da Emose, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- Outras actividades de consultoria científica e técnicas e similares N.E;
- Venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- Fornecimento de outros bens e serviços;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente ao sócio Lucas Jeremias.



## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Lucas Jeremias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Maison Galaxy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Maison Galaxy, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101171272, os sócios deliberaram por unanimidade, a cessão na totalidade da quota única do sócio Anwar Rajabali Hudani, no valor de 500.000,00MT, correspondentes à cem por cento do capital social, à favor de Anvarali Sileman Popatiya.

Em consequência ao acto praticado no artigo quarto, capítulo segundo e, números um e dois do artigo sétimo do capítulo terceiro, ambos do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Anvarali Sileman Popatiya.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador, o sócio Anvarali Sileman Popatiya, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único, o sócio Anvarali Sileman Popatiya.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mega Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos cinquenta e nove mil quatrocentos trinta e dois, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mega Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor: Elsa Jacinto Alves, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portadora do Bilhente de Identidade n.º 031707971209Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constituem, entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Mega Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula. Maiaia-rua do Comando Distrital da PRM Nacala, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectos e participação)**

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de agente transitário;
- Serviço de estiva;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sua sociedade;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Elsa Jacinto Alves.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução de capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir com e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 24 de Fevereiro de 2022. — Conservador, *Ilegível*.



## Moztex, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 456, reuniu-se em Assembleia Geral extraordinária, a sociedade anónima, denominada Moztex, S.A., com a presença dos accionistas, representando a totalidade do capital social de 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticais), onde foi deliberado, por unanimidade, aprovar a subscrição de um aumento de capital a ocorrer na sociedade para o montante de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais).

Em função da deliberação tomada foi aprovado por unanimidade proceder a alteração parcial do pacto social da sociedade Moztex, S.A., nomeadamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), realizado em 81% equivalente a 81.470.000,00MT (oitenta e um milhões e quatrocentos e setenta mil meticais), encontrando-se o capital dividido em 100 mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Okhala-Artes & Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101789993, uma entidade denominada Okhala-Artes & Entretenimento, Limitada, entre:

Awado Severiano Sábiti, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433961N, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, Parcela, 660-A/E, distrito Municipal de Kamavota;

Adérito do Rosário Inácio Bucuane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231320M, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua Mártire de Homóine, n.º 66, 2.º andar, distrito municipal Kampfumo;

Freddy Michael Júlio Buque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524715F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 11.º andar, flat 43, distrito Municipal Kampfumo;

Wilson Ismael Mathava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205062320B, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente no bairro Chamanculo, quarteirão 23, N 200, distrito Municipal Ka Lhamankulu;

Adilson da Costa Correia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 080100504452J, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente no bairro da Coop, rua B, 283, 1.º andar, Distrito Municipal de Kampfumo;

José Alberto Álvaro Macuácuá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462848A, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, rua Airis Maria Matos, 44, distrito Municipal de Kampfumo;

Lenilson dos Santos Chichava, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200573238M, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro do Khongolote, quarteirão 15, 740, Município da Matola;

Jerson Daniel Malinda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004043Q, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade da Matola, residente no Bairro da Matola-Rio, distrito de Boane, e

Celso Jonas Zefanias Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014888842P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro Jonasse, quarteirão 03, 99, distrito de Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si livremente e de

boa fé uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Okhala – Artes & Entretenimento é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, Parcela 660-A, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional e internacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social e terceirizações)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade económica criação de conteúdo intelectual, multimédia, criação, consultoria e gestão de eventos, entre afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada administração, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondendo à soma das nove seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Awado Severiano Sábiti;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito do Rosário Inácio Bucuane;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Freddy Michael Julio Buque;
- d) Uma quota no valor nominal de 2000,00MT (dois mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Ismael Mathava;
- e) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Adilson da Costa Correia;
- f) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Álvaro Macuácu;
- g) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Lenilson dos Santos Chichava;
- h) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerson Daniel Malinda; e
- i) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Jonas Zefanias Guambe.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão e oneração de quotas e nulidade)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em Assembleia Geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração que não observe as disposições supracitadas no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direito de preferência dos sócios)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias-gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.



Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez a cada ano, em sua sede social para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- d) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- e) Remuneração dos administradores da sociedade;
- f) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

- g) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- j) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento do capital social;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- p) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- q) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

#### SECÇÃO II

##### Da direcção, administração e gestão

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição da administração, gerência)

Um) É atribuída à função de diretor-geral ao sócio Freddy Michael Julio Buque.

Dois) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio Awado Severiano Sábiti, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Ao sócio Adérito do Rosário Inácio Bucuane é atribuído imediatamente a função de gerente da sociedade.

Quatro) O corpo administrativo e directivo, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Cinco) O corpo administrativo e directivo representa a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da direcção e administração)

Um) Compete a direcção e administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões da direcção e administração)

Um) A direcção e administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.



Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados os seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Delegação de competências)

A Direcção poderá delegar em um dos administradores competências para se ocupar de específicas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura conjunta do administrador e gestor;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e,
- Pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, gestor, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que, por deliberação tomada em assembleia-geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução, liquidação de sociedade e exclusão do sócio)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Três) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha a sua exclusão ou por decisão transitada em julgado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os restantes sócios que decidirem quem serão os representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Eventualmente e nas condições retro mencionadas, os sócios ou os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres, observadas a seguinte regra: a apuração dos haveres do sócio falecido, interdito, insolvente, falido, concordatário ou excluído será feita com base em balanço especial levantado na data do evento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão passíveis de duto suprimimento das disposições previstas no Código Comercial Moçambicano em vigor e as demais legislações acessórias aplicáveis.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Paulus Cópia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folha cento vinte e quatro a folhas cento vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada da nova sócia, e alteração parcial do pacto social, o sócio Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues, cede a sua quota na totalidade no valor de um milhão de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, a favor da senhora Helena Cláudia Cavalheiro Dias Pires, que entra na sociedade como na sócia.

O sócio Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues, apartam-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Renato Dias Lopes; e,
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Cláudia Cavalheiro Dias Pires.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Popotio Aviation Consult Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101517160, uma entidade denominada, Popotio Aviation Consult Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel Xavier da Conceição, casado, de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 111101022627A, emitido na cidade de Maputo a 29 de Junho de 2016.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Popotio Aviation Consult Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Alto Mãe A, rua Travessa F.M.Pinto, quarto 17, casa n.º 40.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Comércio de acessórios e material aeronáutico para escolas de aviação autorizadas por lei;
- Formação na área de aviação;
- Consultoria e monitoramento em aviação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Rui Manuel Xavier da Conceição e equivalente a 100% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Rui Manuel Xavier da Conceição, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Quick Solution Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de dois mil e vinte dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Quick Solution Transporte & Logística, Limitada, sob NUEL 101822540, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Quick Solution Transporte & Logística, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede no quarto 74, casa n.º 14, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade têm como objecto: Aluguer de veículos automóveis; aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; armazenagem de mercadorias por conta de terceiros; transporte rodoviário de bens e passageiros; serviços de logística e serviços de *rent-a-car*.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Victorino Virgílio Sique Gove;
- Quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Gil Vic Gove;
- Quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Vic Gove.

### ARTIGO QUINTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de

contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Victorino Virgílio Sique Gove.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

### ARTIGO OITAVO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Rolos Aki – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101867811, deliberaram os sócios da sociedade, a criação de sucursal, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, rua Kamba Simango n.º 66, 1.º andar, tendo sucursal no seguinte endereço:

- Sucursal da Matola, sita na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida da Namaacha, n.º 730, casa n.º 9.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## RPL – Real Procurement & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101881725, uma entidade denominada RPL – Real Procurement & Logistic, Limitada, entre:

Narciso Adriano Chachuaio, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa n.º 495, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634744 I, emitido a 17 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Adriano Narciso Chachuaio, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110109005699Q, emitido a 31 de Outubro de 2022, pelo arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RPL – Real Procurement & Logistics, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, Cimento, n.º 1509, 5.º andar.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nomeadamente, prestação de serviços de despacho aduaneiro; *procurement* & logistics, consultoria de pagamentos internacionais.

Dois) A sociedade, poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), divididos em duas quotas diferentes assim distribuídas:

- Narciso Adriano Chachuaio, com 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a setenta por cento do capital social;
- Adriano Narciso Chachuaio, com 3.000,00MT (três mil metcais), correspondente a trinta por cento capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e forma de obrigar a sociedade)

Para administração da sociedade é nomeado o sócio Narciso Chachuaio, que fica desde já dispensada de prestar caução, entretanto, para a vinculação da sociedade é necessário a assinatura do sócio Narciso Adriano Chachuaio, em todos os seus actos e extractos sociais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Ano social e divisão dos lucros)

O ano social coincide com ano civil que inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro, devendo a administrador organizar as contas anuais e elaborar o relatório anual respeitante a cada exercício para posterior aplicação de resultados e divisão dos lucros segundo a proporção das quotas de cada sócio.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Skytent Defence, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da Republica*, n.º 252, III serie, de 26 de Dezembro de 2019, onde se lê “Armando Custódio Mateus Tivane”, deve-se ler: “Armando Custódio Mateus Infante”.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sogema Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101881660, uma entidade denominada Sogema Serviços, Limitada, entre:

Mário da Cruz de Amaral, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010091211I, emitido a 22 de Abril de 2020, residente na Maputo cidade;

Jordino José da Silva Amaral, casado, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 030100088382N, emitido a 14 de Outubro de 2021, residente em Maputo Cidade.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sogema Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, n.º 1446, bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prospecção e exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, tais como águas marinhas, esmeralda, manganites, tantalites, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis e ouro; com sua importação e exportação, exploração de energia solar.

Dois) A sociedade têm por objecto a exploração de qualquer género de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- Serviços de montagem de PT, baixadas, reparação de transformadores, reparação de grupo gerador;
- Consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- Serralharia civil;
- Fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-processamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
- Serviços de pulverização industrial;
- Serviços de recursos pesqueiros;
- Serviços de segurança e transportes de valores, instalação e gestão de sistemas de equipamentos digital e eletrónicos de segurança;



- h) Serviços de calibração de equipamentos;
- i) Serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
- j) Agenciamento de viagem;
- k) Agenciamento de Navio, cargas em trânsito;
- l) Frete e fretamento de mercadoria;
- m) Fornecimento de serviços a bordo;
- n) Logística em diversas áreas;
- o) Gestão portuária;
- p) Serviços de impressão gráfica, serigrafia, bens e consumíveis de escritório;
- q) Fornecimento de material de escritório;
- r) Fornecimento de material informático;
- s) Fornecimento de combustível;
- t) Aluguer de viaturas;
- u) Comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- v) Fornecimento de material e equipamentos hospitalares;
- w) Fornecimento de equipamentos militares;
- x) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- y) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- z) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- aa) A mediação comercial;
- bb) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- cc) Extração, exploração e venda de recursos minerais, recursos energéticos, florestais, marítimos, fluviais, lacusticos;
- dd) Exploração de energia solar;
- ee) Venda de equipamento solar;
- ff) Construção civil e obras públicas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais (10.000.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Mário da Cruz de Amaral, com 80%, correspondente a 8.000.000,00MT;
- b) Jordino José da Silva Amaral, com 20%, correspondente a 2.000.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mário da Cruz de Amaral que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura pelos sócios Mário da Cruz de Amaral e Jordino José da Silva Amaral;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **SOGEPETRO – Sociedade de Gestão Petrolífera, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento trinta e sete a folhas cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia, aumento de capital social, transformação, e alteração integral de sociedade limitada para sociedade anónima, divisão, e alteração parcial do pacto social onde o artigo quatro e o artigo vigésimo sétimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social da sociedade

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, fica nomeado desde já o accionista Paulino Alfredo Balate, no cargo de administrador.

Dois) O Conselho de Administração poderá ter um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Spotlight Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882810, uma entidade denominada Spotlight Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Mangaze Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000648N, emitido a 13 de Julho de 2017.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Spotlight MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 2965, Apartamento n.º 53/9, Garden Park Village, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividades fotográficas;
- Produção de vídeos;

c) Actividades de *design*;

d) Actividades de programação informática;

e) Comércio a retalho por correspondência ou por internet;

f) Outras actividades de edição conexas com o objecto da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Mangaze.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

### ARTIGO OITAVO

#### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### Profissionais associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional indivíduos não sócios que tomam a qualidade de profissionais associados.

Dois) A actividade do associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a verificação ou notificação de qualquer desses factos.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Um) O sócio único pode exercer quaisquer outras actividades profissionais fora da sociedade.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## TAT Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101878589, uma entidade denominada TAT Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triboi Alberto Tique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100749673S, emitido a 4 de Abril de 2021, NUIT 111198675 filho de Alberto Tique Triboi e de Ivone Madola.

É constituída uma sociedade comercial do tipo individual, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade tem como firma TAT Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Avenida de Trabalho, n.º 555, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração a sede poderá livremente, decidir a transferência da sede para um outro local dentro do território nacional, e/ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, trânsito de mercadorias (transitário), frete e afretamentos, serviços de estiva, desembarço aduaneiro de mercadoria, exportação, importação, trânsito aduaneiro, transporte, e logística de carga.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Triboi Alberto Tique

## ARTIGO QUINTO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleias gerais**

O sócio único pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Triboi Alberto Tique.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinando pelo sócio único, podendo por uma parte fixa e outra variável.

## ARTIGO OITAVO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o sócio ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tourego Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101881067, uma entidade denominada Tourego Import & Export, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bhekisisa Sidney Mtshali, solteira maior, natural de Swazi, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 36, casa n.º 131, portador do Passaporte n.º 40780902, emitido a 12 de Fevereiro de 2019, pela Direcção do Governo da Swazilândia;

Salatiel Macandja, solteiro, maior, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1005004100981P, emitido a 19 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 36, casa 131, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Tourego Import & Export, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se, no bairro da Polana Caniço A, quarteirão n.º 36, casa n.º 131, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agendas ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de bebidas alcoólicas, com exportação e importação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.



Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Bhekisisa Sidney Mtshali, uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Salatiel Macandja, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração gerência e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerente, Bhekisisa Sidney Mtshali, e Salatiel Macandja.

#### ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101810968, uma sociedade denominada Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada. Foi celebrado o correspondente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Aziz Fidaali Rahemani, solteiro, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Maputo, concretamente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1986 - bairro da Coop, portador do Passaporte n.º Z4915300, emitido pelo Governo da Índia, a 4 de Março de 2020, válido até 3 de Março de 2030.

Que pelo presente instrumento particular constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Santo António, casa n.º 412, bairro da Matola A, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá ou abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a importação e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pelo único sócio, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital, correspondente à quota do sócio único, o senhor Aziz Fidaali Rahemani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Aziz Fidaali Rahemani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador o Exmo. senhor Rajender Singh Golan.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Tsucana Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101878597, uma entidade denominada Tsucana Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clizardo Ambrósio Tsucana, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101692126N, emitido a 1 de Fevereiro de 2018, NUIT 107817875, filho de Ambrósio Fernando Tsucana e da Elvira Eduardo Massingue, é constituída uma sociedade comercial do tipo individual, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

A sociedade tem como firma Tsucana Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sede na província de Maputo, Avenida Dom Cardeal Alexandre dos Santos n.º 555, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração a sede poderá livremente, decidir a transferência da sede para um outro local dentro do território nacional, e/ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de restaurante, bar, comércio a retalho de diversos produtos de restauração, gestão de negócio, importação e exportação, organização de eventos, e talho.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Clizardo Ambrósio Tsucana.

#### ARTIGO QUINTO

##### Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleias gerais

O sócio único pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Clizardo Ambrósio Tsucana.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único ficam desde já nomeados administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração serão determinando pelo sócio único, podendo por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o sócio ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vila Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101810895, a sociedade Vila Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Agosto de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Vila Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na vila do Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, podendo por deliberação do sócio único transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas a grosso e a retalho; comercialização de refrigerantes a grosso e a retalho; comercialização de tabacos; importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e tabaco.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Valdimiro Candeias Victor Bravo Bacar, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Celina Maria Adriano de Oliveira Bacar, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Agostinho Neto, vila do Songo, distrito de Cahora, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100673271I, emitido a 9 de Abril de 2021, na cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 104901557.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Valdimiro Candeias Victor Bravo Bacar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio único ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio único, será ele o liquidatário.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**WST – We Solve That, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de 19 de Abril de dois mil e vinte e dois, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi deliberado pelos sócios:

Ponto único. Cessão da quota detida pelo sócio Iacumba Ali Aiuba, titular de uma quota no valor nominal de 1.800.000,00MT, representativa de 60% do capital social da sociedade, a favor da senhora Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100258603J, emitido a 1 de Setembro de 2020, residente na rua Vista Mangal, n.º 59, bairro Triunfo, em Maputo e do senhor Vasco José Martins Gueifão, titular do DIRE n.º 11PT00053646B, emitido pelos Serviços de

Migração, a 2 de Novembro de 2021 e válido até 1 de Novembro de 2022, com domicílio na rua José Mateus n.º 118, em Maputo.

Em consequência da referida deliberação, é alterado o artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

Um) O capital é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Martins Gueifão;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.170.000,00MT (um milhão cento e setenta mil meticais), correspondente a 39% do capital social, pertencente à sócia Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.





## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT